

GABINETE DA DEPUTADA JOILMA TEODORA**PROJETO DE LEI Nº 067 DE 2026****ESTABELECE MEDIDAS PARA GARANTIR O ACESSO SEGURO E EFICAZ AO SPRAY DE EXTRATOS VEGETAIS COMO INSTRUMENTO DE LEGÍTIMA DEFESA PARA MULHERES NO ESTADO DE RORAIMA.**

A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O spray de extratos vegetais, com concentração máxima de 20%, como equipamento não letal é considerado um instrumento exclusivamente para legítima defesa das mulheres.

Art. 2º A venda de spray de extrato vegetal para mulheres no Estado de Roraima fica restrita a mulheres maiores de 18 anos de idade.

§ 1º A venda só poderá ser realizada em estabelecimentos farmacêuticos, mediante a apresentação de documento de identidade com foto.

§ 2º a venda do spray não necessita de receita médica, sendo limitada a 2 unidades por pessoa por mês.

§ 3º Os recipientes de mais de cinquenta mililitros contendo o spray de extratos vegetais, gás de pimenta ou gás OC são classificados como de uso restrito às Forças Armadas, aos órgãos de segurança pública, às guardas municipais, a outros órgãos encarregados da segurança de instituições do Estado e de autoridades governamentais e aos agentes e guardas prisionais.

Art. 3º O spray de extratos vegetais para venda ao público deverá ser acondicionado em recipientes com, no máximo, setenta gramas, classificadas como de uso permitido e comercializado em estabelecimentos autorizados para tal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer medidas que garantam o acesso seguro, responsável e eficaz ao spray de extratos vegetais como instrumento de legítima defesa para mulheres no Estado de Roraima, contribuindo para a prevenção da violência e para a proteção da integridade física e psicológica feminina.

A violência contra a mulher permanece como um dos mais graves problemas sociais do país, manifestando-se de diversas formas, especialmente no ambiente doméstico e também em espaços públicos. Embora o ordenamento jurídico brasileiro disponha de mecanismos importantes de proteção, como a Lei Maria da Penha, é evidente a necessidade de medidas complementares que fortaleçam a capacidade de autoproteção das mulheres, sobretudo em situações de risco iminente.

Nesse contexto, o spray de extratos vegetais — amplamente conhecido como spray de pimenta — apresenta-se como um meio não letal, de fácil utilização e comprovada eficácia na contenção de agressores, permitindo à vítima ganhar tempo para buscar ajuda e escapar de situações de perigo. Trata-se de instrumento defensivo que não tem por finalidade causar dano permanente, mas sim neutralizar temporariamente uma ameaça, sendo, portanto, compatível com os princípios da proporcionalidade e da legítima defesa.

Entretanto, a ausência de regulamentação clara e de políticas públicas voltadas à orientação, ao acesso e ao uso adequado desse tipo de instrumento pode gerar insegurança jurídica e dificultar sua utilização responsável. Assim, o presente projeto busca estabelecer diretrizes que assegurem não apenas o acesso ao spray de extratos vegetais, mas também a informação, a capacitação e o uso consciente, evitando abusos e garantindo sua finalidade exclusivamente defensiva.

A proposta também dialoga diretamente com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e da segurança pública, previstos na Constituição Federal de 1988, além de reforçar o dever do Estado de adotar políticas públicas eficazes no enfrentamento à violência de gênero.

Importante destacar que a iniciativa não se confunde com a liberação indiscriminada de armas, mas sim com a regulamentação de um instrumento de defesa pessoal não letal, de baixo risco, amplamente utilizado em diversos contextos para proteção individual. Ao mesmo tempo, o projeto poderá prever mecanismos de controle, orientação e parcerias institucionais para garantir que o uso ocorra de forma segura e adequada.



Ademais, a proposição possui caráter preventivo, podendo contribuir para a redução de ocorrências de violência, ao ampliar as possibilidades de reação imediata da vítima em situações de ameaça, especialmente em locais onde a presença estatal não é imediata.

Diante do exposto, verifica-se que a presente proposta atende ao interesse público, fortalece a política de proteção às mulheres e representa uma medida concreta de enfrentamento à violência, alinhada às demandas sociais contemporâneas.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Joilma Teodora
Deputada Estadual

Boa Vista-RR, 05 de maio de 2026.